



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE ANHEMBI, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A EMPRESA GONTEC CONSTRUÇÕES - EIRELI.

Contrato CCN/GCO n.º 061 / 2020

Dotação orçamentária:

Empenho:

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Osvaldo de Arvate Jr., e por seu Diretor de Infraestrutura, Marco Aurélio Carreira, e, de outro, a empresa **GONTEC CONSTRUÇÕES - EIRELI**, com sede à José de Carvalho, 183, 1º andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP, CEP: 04.714-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.899.662/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Angel Gonzalo Santibanez Hoyuela., resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, sob o regime de empreitada por preço global, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº **281/20**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.303/16, 13.979/20, Decreto Municipal nº 59.283/20 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de recuperação da cobertura existente no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, conforme bases, condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias., a partir da emissão da Ordem de Serviços. O prazo de execução é aquele constante no Termo de Referência.



PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal 13.979/20, bem como as cláusulas do presente contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas na contratação.
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.199.795,89 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) .

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará o respectivo preço global, constante na cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão nº 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além**



das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Portão nº 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar as certidões fiscais, exigidas na contratação, atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será



interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389 de 18/12/17.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente aplicável e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executada ou não executada na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Termo de Referência) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Reiteração de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) Reiteração de atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- c) Reiteração de aplicação das penalidades de advertência ou de multa;



d) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses



previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite previsto no Termo de Referência de licitação, que não será maior do que 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as eventuais exigências de qualificação técnica definidas no Termo de Referência .

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

PARAGRAFO QUARTO: Admitida a subcontratação no Termo de Referência e não exigida a apresentação de plano de subcontratação a que se refere o inciso II do artigo 59 deste Regulamento, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o contratado submeterá à apreciação da SPTURIS o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação da pretendente empresa subcontratada e respectiva documentação;
- b) aprovado o limite da subcontratação, deverá ser autorizada por despacho do Diretor competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- c) o contratado e o subcontratado deverão, então, celebrar o contrato de subcontratação, no qual a SPTURIS comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe;
- d) a SPTURIS e o contratado formalizarão aditamento do contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Durante a execução contratual, deverá o contratado:

- a) responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos subcontratados na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;
- b) substituir o subcontratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SPTURIS, sob pena de rescisão, sem



prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

c) responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

d) demonstrar, sempre que solicitado pela SPTURIS, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado, caso exigido no Termo de Referência;

e) submeter à aprovação da SPTURIS eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.



(Continuação do contrato CCN/GCO nº 061/2020)

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Oswaldo Arvate Jr
Diretor Presidente

Marco Aurélio Carreira
Diretor de Infraestrutura
Gestor do contrato

Fiscal do Contrato

GONTEC CONSTRUÇÕES - EIRELI

Angel Gonzalo Santibanez Hoyuela

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome e RG/CPF:

2. _____
Nome e RG/CPF:



MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE ANHEMBI

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
1.1.	Serviços previstos:.....	2
2.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
2.1.	Procedimento Executivo.....	3
2.2.	Pré-Requisitos e Expectativas.....	7
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
4.	GLOSSÁRIO.....	9

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

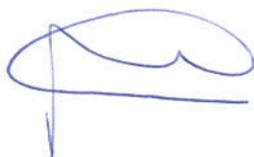
O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes e características a serem observadas na execução dos serviços da recuperação da cobertura no telhado do Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, com o objetivo de eliminar as infiltrações existentes e permitir a impermeabilização da área de 23.286,36 m² da cobertura, indicada nos documentos complementares.

1.1. Serviços previstos:

- 1.1.1. Retirada da manta de PVC e do EPS existente sobre as telhas metálicas na área de intervenção delimitada;
- 1.1.2. Limpeza do substrato (telhas existentes);
- 1.1.3. Selagem dos parafusos e perfurações existentes;
- 1.1.4. Instalação de tecido para reforço;
- 1.1.5. Aplicação de espuma expansiva.
- 1.1.6. Aplicação de membrana elastomérica líquida impermeabilizante, em camadas (camada base e camada final);

Os serviços incluem o fornecimento de toda mão de obra, ferramental e aplicação de insumos para todas as etapas, exceto os materiais abaixo relacionados, doravante denominados como “materiais específicos de impermeabilização”, que serão fornecidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A., adquiridos no Processo de Compras nº 240/2020 e aplicados pela CONTRATADA

- Selante monocomponente à base de polímero MS de alta performance para selagem dos parafusos e perfurações existentes;
- Membrana elastomérica líquida impermeabilizante;
- Tecido para reforço de gramatura de 60g/m² tamanho;



2




MEMORIAL DESCRITIVO

- Espuma expansiva.

A contratada deverá ser certificada pelo fabricante da membrana elastomérica líquida impermeabilizante.

Todas as informações dos serviços estão contidas nas especificações deste Memorial Descritivo, nos desenhos e informações adicionais do Caderno Técnico.

Todos os documentos são complementares entre si, constituindo-se juntamente com este Memorial Descritivo, desenhos e detalhes, conjunto único.

Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Procedimento Executivo

- 2.1.1. Instalação de canteiro de obras;
- 2.1.2. Acesso à cobertura através de torres de acesso e acesso existente;
- 2.1.3. Delimitação da área de intervenção no telhado, bem como instalação e todas as adequações necessárias à linha de vida;
- 2.1.4. Retirada da manta de PVC e do EPS existente sobre as telhas metálicas na área de intervenção delimitada, com subsequente correta acomodação para descida até o solo e destinação final para aterros ou locais devidamente credenciados para receber este tipo de produto;

MEMORIAL DESCRITIVO

- 2.1.5. Limpeza do substrato com hidrojateamento antes da aplicação do material impermeabilizante;
- 2.1.6. Verificação de eficiência de todos dos pontos de fixação e ancoragem das telhas na área de intervenção;
- 2.1.7. Inspeções pontuais a fim de se conhecer as condições existentes de fixação dos rufos instalados nas calhas, limites das camadas impermeabilizantes, secção da calha, vícios construtivos, arremate de coletores e outras patologias de forma a poder ser definida uma metodologia executiva que ofereça a segurança necessária e perfeita estanqueidade;
- 2.1.8. Tratamento dos parafusos e perfurações existentes:
- 2.1.8.a. Selagem dos parafusos e perfurações existentes com a aplicação de selante monocomponente à Base de Polímero MS de alta performance (Resistencia UV acima 2000 horas e alongamento até ruptura de 250% - ASTM D 412);
- 2.1.8.b. Aplicação de membrana elastomérica líquida impermeabilizante espessura mínima de 0,8 mm, 5 cm x 5 cm para tratamento de parafusos e perfurações existentes.
- 2.1.9. Tratamento das calhas:
- 2.1.9.a. Fornecimento e instalação de rebites do tipo pop de alumínio 4 x 120 mm;
- 2.1.9.b. Aplicação de espuma expansiva entre a telha e a calha para fechamento;



MEMORIAL DESCRITIVO

- 2.1.9.c. Instalação de tecido para reforço de gramatura de 60g/m² tamanho mínimo de 10 cm pelo comprimento das emendas, para impermeabilização de calhas;
- 2.1.9.d. Aplicação manual de membrana elastomérica líquida impermeabilizante sobre as calhas, em camadas, sendo a última camada altamente reflexiva, com espessura de membranas final mínima de 2,4 mm. Entre estas camadas será aplicado o tecido para reforço descrito acima, método imprimação;
- 2.1.9.e. Deverão ser instalados prolongamentos de 60 cm na saída da calha no ponto de ligação com o tubo de descida para melhor vedação do sistema de coleta (bocais) e distribuição das águas pluviais.
- 2.1.10. Tratamento dos rufos e cumeeiras:
- 2.1.10.a. Fornecimento e instalação de rebites do tipo pop de alumínio 4 x 120 mm;
- 2.1.10.b. Aplicação de espuma expansiva entre a telha e a cumeeira/rufos para fechamento;
- 2.1.10.c. Instalação de tecido para reforço de gramatura de 60g/m² tamanho mínimo de 10 cm pelo comprimento das emendas, para impermeabilização de rufos e cumeeiras;
- 2.1.10.d. Aplicação manual de membrana elastomérica líquida impermeabilizante sobre os rufos e cumeeiras existentes na cobertura, em camadas, sendo a última

MEMORIAL DESCRITIVO

camada altamente reflexiva, com espessura de membranas final mínima de 2,4 mm. Entre estas camadas será aplicado o tecido para reforço descrito acima, método imprimação;

2.1.11. Tratamento dos transpasses e emendas das telhas:

2.1.11.a. Fornecimento e instalação de rebites do tipo pop de alumínio 4 x 120 mm;

2.1.11.b. Instalação de tecido para reforço de gramatura de 60g/m² tamanho mínimo de 10 cm, para transpasses e emendas das telhas, no sentido longitudinal e transversal.

2.1.11.c. Aplicação manual de membrana elastomérica líquida impermeabilizante sobre transpasses e emendas das telhas, no sentido longitudinal e transversal, em camadas, sendo a última camada altamente reflexiva, com espessura de membranas final mínima de 1,6 mm. Entre estas camadas será aplicado o tecido para reforço descrito acima, método imprimação;

2.1.12. Tratamento da camada impermeabilizante das telhas:

2.1.12.a. Limpeza e remoção de sujeira e demais elementos friáveis que possam se encontrar sobre telhas, se necessário serão usados elementos que gerem fricção mecânica;

2.1.12.b. Aplicação mecanizada de membrana elastomérica líquida impermeabilizante sobre toda a área de telha, em camadas (camada base e camada final), sendo a



MEMORIAL DESCRITIVO

última camada altamente reflexiva, com espessura final mínima de 1,6 mm, garantindo 100% o envelopamento do telhado e estanqueidade (NBR 13321-08), sendo a impermeabilidade igual ou superior à 200 kPa (método de teste EN-PN 1928:2002);

- 2.1.13. Todos os pontos danificados deverão ser tratados com tecido de reforço em tela que faça parte da própria camada de impermeabilização que está aplicada. Em ato contínuo os pontos deverão receber tratamento específico com estruturante e elastômero de forma que não ofereçam risco de perfuração ao novo sistema impermeabilizante;
- 2.1.14. Aplicação da membrana elastômera líquida de impermeabilização estruturada com reforço onde necessário, seguindo os procedimentos anteriormente testados e validados de forma que se alcance a adesão entre os sistemas telhas e revestimento final de membrana impermeabilizante;
- 2.1.15. Aferição da espessura das camadas aplicadas;
- 2.1.16. Limpeza e remoção de sujeira e restos de obra que possam causar entupimentos nos tubos de descida de águas pluviais existentes;
- 2.1.17. Limpeza final dos locais de intervenção;
- 2.1.18. Desmontagem das torres de acesso, bem como de eventuais instalações de apoio que tenham sido implantadas para os serviços.

2.2. Pré-Requisitos e Expectativas

MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços de recuperação do telhado deverão atender aos seguintes pré-requisitos e expectativas:

- 2.2.1. Estanqueidade a partir do tratamento executado conforme descrito nos itens 2.1.1 a 2.1.11, que deverá proporcionar eliminação total de goteiras do telhado, perfazendo um percentual de 80% da recuperação da área escopo desta licitação, a ser complementado com 20% na aplicação da membrana líquida nas telhas, que garantirá a vida útil requerida, características termoacústicas e resistência mecânica;
- 2.2.2. Condições de tráfego humano destinado a serviços de manutenção;
- 2.2.3. Resistência à movimentação decorrente de dilatação e retração térmicas;
- 2.2.4. Os serviços de recuperação da cobertura deverão prever a execução de arremates e detalhes junto às venezianas dos lanternins, para-raios e demais elementos interferentes.
- 2.2.5. A CONTRATADA deverá emitir ao final dos serviços, um manual de manutenção preventiva e corretiva com procedimentos a serem observados em caso de falhas no sistema de impermeabilização;
- 2.2.6. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

NOTA IMPORTANTE: O método de aplicação do material impermeabilizante fornecido pela São Paulo Turismo será através de rolos de pintura ou máquinas de spray *Airless* e constituir-se-à, após cura, em uma membrana de alta elasticidade e resistência mecânica, homogênea e sem emendas.

MEMORIAL DESCRITIVO

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os custos relativos à retirada, transporte até o solo e disposição final em locais credenciados dos materiais provenientes das remoções da manta e demais materiais existentes sobre as telhas, bem como demais entulhos e resíduos, serão por conta da CONTRATADA.

Todos os locais de “bota fora” utilizados para materiais da demolição devem estar devidamente credenciados. Cópias dos credenciamentos e/ou autorizações legais para manuseio dos despejos devem ser apresentadas à SÃO PAULO TURISMO;

4. GLOSSÁRIO

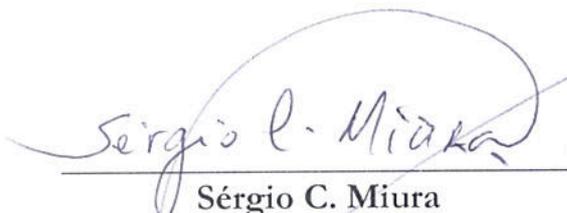
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Airless	Expressão em inglês, “sem ar”
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica, expedido por órgão de classe
AS BUILT	Termo em inglês que significa “como construído”. O projeto “as built” é a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído.
ASTM	American Society for Testing and Materials, é um órgão normalização dos Estados Unidos da América, que desenvolve e publica normas técnicas para uma ampla gama de materiais, produtos, sistemas e serviços.
CONTRATADA	Empresa licitante vencedora do certame
CONTRATANTE	São Paulo Turismo S.A.
CAT	Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DIE	Diretoria de Infraestrutura, da SÃO PAULO TURISMO S.A.
EPS	Acrônimo do termo em inglês Expanded Polystyrene, ou Poliestireno Expansível (exemplo, isopor®)



MEMORIAL DESCRITIVO

GPP	Gerência de Planejamento e Projetos, da SÃO PAULO TURISMO S.A.
IN	Instrução Normativa
kPa	Quilopascal (10^3), padrão de pressão e tensão no Sistema Internacional de Unidades.
MPa	Megapascal (10^6), padrão de pressão e tensão no Sistema Internacional de Unidades.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
PVC	Acrônimo do termo em inglês Polyvinyl chloride, ou Policloreto de Vinila
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SRI	Solar Reflectance Index, expressão em inglês para “índice de refletância solar”.
UV	Ultravioleta

São Paulo, 11 de Maio de 2020



Sérgio C. Miura
Engenheiro
CREA 0601716996



Marco Aurélio Carreira
Diretor de Infraestrutura

São Paulo, 28 de abril de 2020.

À
SP TURIS

At.: Sr. MARCO CARREIRA

Proposta: P19016 – REV. N – 23.286,36 m²

Obra: Anhembi

Local: São Paulo - SP

SÃO PAULO TURISMO S.A.
PROCESSO Nº

0281/2020

FL. Nº

27

Prezado Senhor:

Com muito prazer em atendimento à sua solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial para a execução dos serviços em referência:

I. PREÇOS:

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE ANHEMBI					
ÁREA= 23.286,36 M2		DATA BASE : ABR/2020			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	P. UNIT. INSTALAÇÃO	P. TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	COTAÇÃO REMOÇÃO E DESCIDA DA MANTA DE PVC EXISTENTE				R\$ 405.727,50
1.2	COTAÇÃO REMOÇÃO E DESCIDA DE PLACA DE ISOLAMENTO TÉRMICO EXISTENTE	23.286,36	M2	3,24	R\$ 75.447,81
1.3	COTAÇÃO REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA	23.286,36	M2	3,24	R\$ 75.447,81
	Volume= 23286,36 x 0,05 x 1,30 (empolamento)	1513,61	M3	62,56	R\$ 94.691,44
1.4	COTAÇÃO DISPOSIÇÃO DE ENTULHO EM LOCAL LICENCIADO	1513,61 30			R\$ -
		50,45	CAÇ	51,00 CAÇAMBA	295,42 R\$ 15.066,42
1.5	COTAÇÃO LIMPEZA DO SUBSTRATO COM HIDROJATEAMENTO DA SUPERFÍCIE				R\$ -
	Área =59.660,00 m2	23.286,36	M2	1,72	R\$ 40.052,54
1.6	COTAÇÃO PROJETO + LINHA DE VIDA PROVISÓRIA				R\$ -
	Área =59.660,00 m2	23.286,36	M2	4,51	R\$ 105.021,48
					R\$ -

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE ANHEMBI

DATA BASE : ABR/2020

ÁREA= 23.286,36 M2

		TRATAMENTO DE PARAFUSOS / PERFURAÇÕES						R\$	29.784,87
2.1	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLÍMERO MS DE ALTA PERFORMANCE, CONFORME MEMORIAL	76,21	KG	106,66		R\$	8.128,56	
2.2	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, 5CM X 5CM, "BASE COAT" PRIMEIRA CAMADA CINZA, CONFORME MEMORIAL	23.286,36	M2	0,93		R\$	21.656,31	
		TRATAMENTO DE EMENDAS E TRANSPOSIÇÕES DAS TELHAS						R\$	193.467,31
3.1	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REBITES DO TIPO POP DE ALUMÍNIO 4 X 120 MM	5.952,84	M2	3,65		R\$	21.727,87	
3.2	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "BASE COAT" PRIMEIRA CAMADA CINZA, CONFORME MEMORIAL	5.952,84	M2	13,01		R\$	77.446,45	
3.3	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE TECIDO PARA REFORÇO DE GRAMATURA DE 60G/M2 TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM PELO COMPRIMENTO DAS EMENDAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	5.952,84	M2	2,83		R\$	16.846,54	
3.4	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "TOP COAT" SEGUNDA CAMADA BRANCA, CONFORME MEMORIAL	5.952,84	M2	13,01		R\$	77.446,45	
		TRATAMENTO DE CALHAS						R\$	33.318,33
4.1	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REBITES DO TIPO POP DE ALUMÍNIO 4 X 120 MM	718,30	M2	3,65		R\$	2.621,80	
4.2	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE ESPUMA EXPANSIVA ENTRE A TELHA E A CALHA PARA FECHAMENTO	73,83	L	8,61		R\$	635,68	
4.3	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "BASE COAT" PRIMEIRA CAMADA CINZA, CONFORME MEMORIAL	718,30	M2	26,01		R\$	18.682,98	
4.4	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE TECIDO PARA REFORÇO DE GRAMATURA DE 60G/M2 TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM PELO COMPRIMENTO DAS EMENDAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	718,30	M2	2,83		R\$	2.032,79	
4.5	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "TOP COAT" SEGUNDA CAMADA BRANCA, CONFORME MEMORIAL	718,30	M2	13,01		R\$	9.345,08	
		TRATAMENTO DAS CUMEIRAS						R\$	14.253,37
5.1	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REBITES DO TIPO POP DE ALUMÍNIO 4 X 120 MM	299,29	M2	3,65		R\$	1.092,41	
5.2	COTAÇÃO	APLICAÇÃO DE ESPUMA EXPANSIVA ENTRE A TELHA E A CUMEIRA PARA FECHAMENTO	73,83	L	8,61		R\$	635,68	
5.3	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "BASE COAT" PRIMEIRA CAMADA CINZA, CONFORME MEMORIAL	299,29	M2	26,01		R\$	7.784,53	
5.4	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE TECIDO PARA REFORÇO DE GRAMATURA DE 60G/M2 TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM PELO COMPRIMENTO DAS EMENDAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	299,29	M2	2,83		R\$	846,99	
5.5	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "TOP COAT" SEGUNDA CAMADA BRANCA, CONFORME MEMORIAL	299,29	M2	13,01		R\$	3.893,76	
		APLICAÇÃO / FINALIZAÇÃO						R\$	486.684,92
6.1	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MECÂNICA DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "BASE COAT" PRIMEIRA CAMADA CINZA, CONFORME MEMORIAL	23.286,36	M2	10,45		R\$	243.342,46	
6.2	COTAÇÃO	APLICAÇÃO MECÂNICA DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8 MM A BASE DE ELASTÔMERO, "TOP COAT" SEGUNDA CAMADA BRANCA, CONFORME MEMORIAL	23.286,36	M2	10,45		R\$	243.342,46	
		CANTEIRO DE OBRAS						R\$	36.559,59
7.1	COTAÇÃO	CANTEIRO DE OBRAS (CONTEINERS VESTIÁRIO+LIMPEZA COM MATERIAL+TAPUME	1,00	GL	36559,59		R\$	36.559,59	
TOTAL								R\$	1.199.795,89

Nota 1: SERVIÇOS COMO ACESSO AO TELHADO E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO PROPOSTA (NÃO DESCRITOS ACIMA), ESTÃO CONSIDERADOS NOS CUSTOS DESTA ORÇAMENTO UMA VEZ QUE ELAS ESTÃO DILUÍDOS NOS VALORES DAS COTAÇÕES.

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.199.795,89 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

No preço acima estão considerados todos os impostos, exceto retenção do INSS conforme Anexo 1.

SÃO PAULO TURISMO S.A.
PROCESSO Nº

0281/2020

28

Validade: Esta proposta é válida por **15** (quinze) dias.

Prazos: Início da Obra - 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços vinculado à entrega do material.
Conclusão da Obra - 90 (noventa) dias, a partir da data de início, sendo considerado dias trabalhos em horário comercial.

Obs: O prazo acima foi considerado com base em dias de sol, lembramos que em caso de chuva, os serviços só serão retomados logo após o telhado estiver seco. Sendo assim o cronograma poderá sofrer alterações. Dias de chuvas serão acrescidos no cronograma.

Pagamento: - 30% sinal, na assinatura do contrato, ou pedido ou início dos serviços o que vier primeiro.
- 70% em medições mensais com pagamento a 10 dias.

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Documentos de referência: documentos disponibilizados pelo cliente:

IPVARQP00_FL01-04_REFORMA COBERTURA

Todas as medidas foram feitas com base nos projetos havendo variações maiores em campo, os valores deverão ser revistos com base nos custos unitários apresentados em planilha.

Descrição dos serviços:

Aplicação do Sistema Cool-R em telhas metálicas:

- Inicialmente, será feita uma análise das áreas a serem tratadas
- Todo o substrato será limpo e lavado, afim de se retirar toda a sujeira que impeça a adesão do produto.
- Calhas, cantos/perímetro, as interferências existentes na cobertura, parafusos e transpasse das emendas de telhas serão tratados pontualmente e deverão receber o tecido de reforço

Cool-R Reinforcement. O tecido de reforço deverá ser impregnado na primeira camada base Cinza, método de imprimação.

- A superfície do telhado receberá a primeira camada de material cinza.
- Após 12h a superfície do telhado estará pronta para receber a segunda camada de material branco.
- No sistema Cool-R as calhas se unem às telhas formando um único revestimento vedando assim toda a superfície.

Áreas consideradas:

APROXIMADAMENTE 23.286,36 m²

III. SERVIÇOS A CARGO DO CLIENTE

- Controle de acesso ao telhado.
- Fornecimento de Água e Energia.
- Local e guarda com segurança de todo o material e ferramental necessário para execução dos serviços.
- Reposição de materiais danificados, perdidos ou roubados sob a responsabilidade do cliente;
- Projetos e cálculos de estruturas (metálicos e outros de qualquer espécie);
- Linha de vida definitiva;
- Local para acomodação dos resíduos de obra até o efetivo descarte;
- **Local para acomodação das caçambas;**
- **Local para instalação de acessos de descidas dos materiais;**
- **Isolamento e segurança da área dos acessos;**
- **Taxas e licenças de órgãos ambientais, ou outros que possam vir a serem cobradas, não estão inclusas;**
- Materiais que não estejam descritos na Planilha de Preços e quantidades;
- Todas as áreas onde forem executados os serviços deverão estar livres para aplicação do produto, todos os equipamentos apoiados deverão ser levantados e reposicionados pela contratante.
- 10 ajudantes.
- Caminhões para retirada das mantas e isopor.

IV. ITENS INCLUSOS

- Equipe de 60 homens ou o mínimo para atender o cronograma da obra;
- Fornecimento de equipamentos de segurança individual;
- Locomoção desde alojamento até o canteiro da obra e vice-versa,
- Refeições e estadias;
- Ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços contratados;
- Integração aos procedimentos de segurança do trabalho;
- Alterações no tempo de execução dos serviços, causadas por exigências do cliente, não previstas no fornecimento, serão computadas no diário de obras e

acrescidas no total da contratação pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia parado ou seu equivalente em horas.

V. ITENS NÃO INCLUSOS

- Remoção e relocação de interferências;
- Fornecimento e aplicação do Cool-R na área externa das platibandas, calhas externas e marquises, caso existam;
- Troca de telhas;
- Correção das deformações ao longo das telhas.
- Patologias e correções estruturais do telhado.
- Qualquer item que não conste na planilha.

SÃO PAULO, 02 de Agosto de 2020
PROCESSO Nº 2020/0281
23
FL. Nº _____

VI. GARANTIA

- A SELENA SULAMERICANA garante o revestimento Cool-R pelo prazo estendido de 10 (dez) anos contados a partir da emissão do Certificado de Garantia, desde que a instalação seja executada por uma empresa credenciada e atenda os parâmetros do termo de garantia emitido pela Selena.
- A garantia dos produtos só terá validade após o recebimento dos haveres contratuais a que fizer jus.

Na esperança de termos atendido as vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eng.º Angel Gonzalo S. Hoyuela
55 11 97282 3224
gonzalo@gontec.eng.br

ANEXO 1

A não retenção do INSS, tratando-se de uma obra por empreitada total, onde o fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica é integral da Gontec - Construções Eireli - ME, baseado no "Inciso II do artigo 176 da IN SPR n.º 03/05" A empreitada total, conforme definida na alínea "a" do inciso XXVIII do caput e no parágrafo 1º, ambos do artigo 413, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo X deste título, observando o disposto no artigo 191 "(grifo nosso)", e na definição de empreitada total.

"Contrato por Empreitada Total é aquele celebrado exclusivamente com empresa construtora, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que assume a responsabilidade direta pela execução total da obra, com ou sem fornecimento de material".